



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.431, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro assistencial unissex em ambientes coletivos, públicos ou privados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1565/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro assistencial unissex em ambientes coletivos, públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os ambientes coletivos, públicos ou privados, contarão com banheiro assistencial unissex e independente.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - banheiro assistencial unissex e independente - aquele destinado à pessoas com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - banheiro assistencial unissex e independente - aquele destinado a crianças de até doze anos de idade acompanhadas do respectivo responsável;

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas.

Art. 3º A instalação deverá ser feita de forma totalmente independente dos outros banheiros sociais, e será de uso unissex, desde que o indivíduo possua alguma dificuldade, ou criança acompanhada de seu responsável.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até vinte mil reais;



III – interdição.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende instituir como medida obrigatória, a instalação de banheiro assistencial unissex em ambientes coletivos, públicos ou privados.

Uma das rotinas que podem ser desafiadoras para as crianças autistas é ir ao banheiro. Um estudo conduzido pelos pesquisadores Dalrymple e Ruble, publicado em 1992, revelou que, em média, as crianças com TEA precisam de 1,6 anos a mais de treinamento para aprender a fazer xixi e permanecer secas durante o dia todo e para vencer essas barreiras é necessário um pouco de planejamento.¹ Além dessa complexa situação, as mães ou pais solos, sofrem diariamente ao frequentar locais de grande movimentação com filhos de gêneros opostos, e seu impedimento em banheiros coletivos, públicos ou privados.

Atualmente é preciso concordar que, as famílias e o meio social vivem em evolução, e compartilham cada vez mais, as responsabilidades nos cuidados cotidianos com os filhos. A instalação de fraldários apenas em banheiros femininos ou, pais com filhas que possuem alguma deficiência, acabam limitando e dificultando o convívio em ambientes coletivos.

É de extrema relevância, as queixas de pais que são praticamente obrigados a levar seus filhos com alguma deficiência, ou dificuldades, em banheiros de adultos, em situação precária de higiene, ou quando o pai precisa acompanhar a filha, ou a mãe levar seu filho ao banheiro feminino, impondo aquela situação a criança. A instalação de banheiro assistencial unissex em ambientes coletivos,

¹ <https://autismoerealidade.org.br/>



públicos ou privados, irá proporcionar a tranquilidade e comodidade necessária para adultos e crianças com autismo, alguma deficiência, ou simplesmente pais e filhos de gêneros opostos.

Em razão disso, a presente proposição assegura a pais e mães direitos simples e básicos, que irão diminuir o constrangimento de deixar seu filho usar um banheiro inadequado.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

